

LEI Nº 214, de 10 de novembro de 1978.-

SÚMULA:- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA
para o Exercício de 1979i.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AVELINO ZANON, PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.- 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Vitorino, Estado do Paraná, para o exercício de 1979, composto pela RECEITA E DESPESA do Erário Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, elaborados de acordo com as normas vigentes, obedecidas as Constituições do Brasil, do Estado do Paraná, e a Lei Orgânica dos Municípios do Paraná, que estima a RECEITA em Cr\$ 10.000,000,00 (dez milhões de cruzeiros) e FIXA A DESPESA em igual importância.-

Art.- 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITA DO ERÁRIO</u>	
1.1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 5.934.000
Receita Tributária.....	Cr\$ 995.000
Receita Patrimonial	Cr\$ 11.000
Receita Industrial	Cr\$ 100.000
Transferências Correntes.....	Cr\$ 4.633.000
Receitas Diversas	Cr\$ 159.000
1.2 - <u>Receitas de Capital</u>	Cr\$ 4.066.000
Operações de Crédito	Cr\$ 1.500,000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 220.000
Transferências de Capital	Cr\$ 2.346.000
TOTAL DAS RECEITAS DO ERÁRIO	Cr\$10.000,000
=====	

Art. - 6º - A execução da Despesa variável, dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, um Plano de Contenção de Despesas, que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento) .-

Parágrafo único - Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberados por Decreto Executivo, proporcionalmente às dotações incluídas no Plano de Contenção.-

Art. - 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, 10 de novembro de 1978.-

AVELINO ZANON

Prefeito Municipal

Art. - 3º - A DESPESA será leada segundo as discriminações constantes dos Quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR ÓRGÃO:

2.1 - <u>ÓRGÃO LEGISLATIVO</u>	Cr\$	245.000
- Câmara Municipal	Cr\$	245.000
2.2 - <u>Órgão Executivo</u>	Cr\$	9.755.000
Gabinete do Prefeito	Cr\$	356.000
Secretaria	Cr\$	901.000
Serviço de Fazenda	Cr\$	497.000
Serviço de Obras, Viação e Urbanismo	Cr\$	5.649.000
Serviço de Educação e Cultura	Cr\$	1.718.000
Serviço de Saúde e Assistência Social	Cr\$	349.000
Recursos Naturais e Agro-Pecuários	Cr\$	285.000
TOTAL GERAL	Cr\$	<u>10.000.000</u>

Art. - 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita para manter o equilíbrio, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, de conformidade com as normas que regem esta matéria.-

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações globais por elementos de despesa, servindo de recurso os previstos na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, obedecidas as posições do Decreto nº 200, de 25/02/1967.-

Art. - 5º - As despesas com Pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.-